



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

### LEI Nº 1048/2019

Sanciono a presente Lei.

Em: 16/12/2019

Iranil de Lima Soares  
Prefeito Municipal de Ladário

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Plano Permanente de Valorização da Vida, contra o suicídio no âmbito do Município de Ladário/MS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, Iranil de Lima Soares Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Valorização da Vida, no âmbito do Município de Ladário/MS.

**Parágrafo único.** O Plano Permanente de Valorização da Vida, tem por objetivo principal promover a vida e identificar possíveis sintomas; tratar o transtorno mental e/ou psicológico que pode incluir depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia, alcoolismo e abuso de drogas; e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

**Art. 2º.** Fica facultada à Secretaria Municipal de Saúde, o desenvolvimento do Plano Permanente de Valorização da Vida, em parceria com as, organizações da sociedade civil, organismos governamentais e não governamentais, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

**I** - promoção de palestras direcionadas aos profissionais de saúde, visando identificar possíveis pacientes que se enquadrem no perfil;

**II** - campanha e/ou exposição com cartazes, folders, vídeos, etc. citando eventuais sintomas, alertando para possíveis diagnósticos e aumentando o acesso público às informações sobre todos os aspectos da prevenção de comportamento suicida;

**III** - idealização de canais de atendimento aos diagnosticados, ou àqueles que se encontram com situações vulneráveis propícios a atitudes extremas e/ou suicidas; e

**IV** - direcionamento de atividades para o público alvo do programa principalmente os mais vulneráveis, promovendo a conscientização com relação a questões de bem-estar mental, comportamentos suicidas, as conseqüências de estresse e gestão efetiva de crise.

**Art. 3º.** Fica ainda instituído a criação de um sistema de coleta de dados integrada a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de identificar e monitorar os possíveis casos para



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

Continuação da Lei nº 1048/2019

avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no seguimento.

**Art. 4º.** Em apoio ao Plano Permanente de Valorização da Vida, fica instituída a campanha setembro Amarelo, a ser desenvolvida, anualmente, durante todo mês de setembro, com o objetivo de potencializar as ações desenvolvidas pelo poder executivo em prol da vida, intensificando a divulgação das diretrizes do Plano para ampliar seu alcance e sensibilizar a população quanto à valorização da vida e combate a atitudes suicidas.

§ 1º. O símbolo da campanha prevista no caput deste artigo, será um laço na cor amarela, podendo as instituições públicas municipais participarem da divulgação da campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

§ 2º. No decorrer do mês as palestras e seminários deverão priorizar os estabelecimentos de ensino médio e fundamental, em ação conjunta com o poder público municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 25 de novembro de 2019.

  
**Daniel Benzi**  
Presidente

  
**Geziel Paiva Figueiredo**  
1º Vice-Presidente

  
**Ludimir Ferreira de Souza**  
2º Vice-Presidente

  
**Jonil Junior Gomes Barcellos**  
1º Secretário

  
**Antônio João Conde da Silva**  
2º Secretário

  
**IRANIL DE LIMA SOARES**  
Prefeito Municipal de Ladário